FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Universitário** **CONSUN** **Colégio Eleitoral**
Processo: 23118.003054/2014-19	**Parecer: 069**/CONSUN
Assunto: Consulta Escolha Diretor e Vice-Diretor.	
Interessado: NCET - Leonir Santos de Souza.	
Relator: Conselheiro Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida – por pedido de vistas	

Parecer do Colégio Eleitoral:

Na 75ª sessão, em 26.02.2015, o Colégio Eleitoral, com base no inciso III do Art. 18 da Lei n° 9.784/99 determina o impedimento do conselheiro Fabrício Moraes para atuar como relator de vistas e manifestar-se na matéria, bem como votar, uma vez que litiga judicialmente com o conselheiro Marcelo Vergotti no processo n° 0018576-64.2014.8.22.00001 do TJ-RO.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Universitário CONSUN
Processo: 23118.003054/2014-19	**Parecer:** 069 /CONSUN
Assunto: Consulta Escolha Diretor e Vice-Diretor.	
Interessado: Leonir Santos de Souza.	
Relator: Conselheiro Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida.	

I - DO RELATÓRIO:

No processo **n. 23118.003054/2014-29**, o assunto é "**Consulta Escolha Diretor e Vice-Diretor**" com Assunto Complemento: "**Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor p/o Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET**". A lógica de ordenamento documental no processo encontra-se a seguir:

1. MEMORANDO n. 157/2014 de 22.08.2014. De: Departamento de Biologia PARA: NCET com Assunto: Abertura de Processo (folha 01);
2. BOLETIM DE SERVIÇO n. 69 de 05/08/2014. Portaria n. 806/2014/GR/UNIR de 01 de agosto de 2014, com o teor: "DESIGNAR os nomes abaixo relacionados para comporem Comissão de Consulta à comunidade universitária objetivando à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, nos termos da Resolução 016/CONSUN/2013, conforme deliberou o Conselho do Núcleo, reunido em 17/07/2014, conforme segue:" (folha 02);
3. ATA DE INSTALAÇÃO DO INICIO DOS TRABALHOS, e cita-se que: "no dia 11 do mês de agosto de dois mil e catorze, na sala 105 Bloco 2C, sito campi da Universidade Federal de Rondônia, reuniram-se às 10 horas os professores Marcelo Vergotti, Leonir Santos de Souza, Aprígio dos Santos Vieira a servidora Alana Pinheiro Tourinho e o dicente Natanael Endrew Souto Maior T. Bonfim para instalar a comissão de consulta à comunidade acadêmica para escolha de diretor e vice-diretor.

Dando início aos trabalhos o professor Marcelo Vergotti instruiu a comissão quanto a resolução que regula o precesso de consulta e os cuidados que devem ser tomadas pela comissão." (folha 03). Não consta assinatura de Natanael Endrew Souto Maior Torres Bonfim (folha 03). Na folha 08 não consta assinatura de: APRIGIO DOS SANTOS VIEIRA (membro docente); ALANA PINHEIRO TOURINHO (membro técnico administrativo) e NATANAEL E. S. M. T. BONFIN (membro discente) na folha 08.

4. EDITAL 001/2014 - ESCOLHA DE DIRETOR DE VICE-DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (PVH 05/9/2013). (folhas 04 até 08). E não constam assinaturas na folha 08 dos Membros: APRÍGIO DOS SANTOS VIEIRA, ALANA PINHEIRO TOURINHO e NATANAEL E. S. M. T. BONFIM. E consta apenas assinatura de LEONIR SANTOS DE SOUZA (Presidente);
5. REGISTRO DE CANDIDATURA - Marcelo Vergotti (folhas 11 até 35);
6. ENTREGA DE DOCUMENTOÇÃO A COMISSÃO - ADEILTON FERNANDES DA COSTA (folhas 36 até 50);
7. REGISTRO DE CANDIDATURA - WILSON SACCHI PETERNELE (folhas 51 até 82);
8. ATA DA COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR. 27 de agosto de 2014 (folha 83), faltando assinatura de Antônio Laffayete Pires da Silveira.
9. DOCUMENTOS AVULSOS DOS CANDIDATOS (folhas 84 até 97);
10. IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO MARCELO VERGOTTI solicitado pelo PROFESSOR LOTADO NO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA - PEDRO DI TÁRIQUE CRISPIM (folhas 98 até 105);
11. ATA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS (folha 106);
12. REGISTRO DE CANDIDATURA (folha 107);
13. MEMORANDO n. 164/2014 com rasura (folha 108);
14. MEMORANDO n. 165/2014 com rasura (folha 109);
15. ATA DE SORTEIO DA ORDEM DOS CANDIDATOS NA CÉDULA DE VOTAÇÃO (folha 110 até 111);
16. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES (folha 112 até

139);

17. MEMORANDO n. 01/2014 (sem assinatura da COMISSÃO ELEITORAL). Assunto: Resposta de Pedido de Impugnação. Data 08/09/2014 (folha 140);

18. PORTARIA N. 966/2014/GR/UNIR de 09 de setembro de 2014 (folha 141 e 142);

19. QUINTA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL com data de 11 de setembro de 2014. (folha 143). Falta de assinatura de MARILUCE REZENDE MESSIAS FERNANDES.

20. CÓPIA DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de 08 de setembro de 2014 (folha 144 até 145);

21. RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2014 com data de 12 de setembro de 2014 (folha 146);

22. MEMORANDO n. 39/DQUI/2014 com data de 12 de setembro de 2014 (folha 147);

23. PORTARIA 091/NCET de 15 de setembro de 2014 (folha 149);

24. ANEXO 02 - EDITAL 001/20014 com data de 15 de setembro de 2014 (folhas 150 até 151);

25. LISTA DE RUBRICA DOS MESÁRIOS (folha 152);

26. TÉCNICOS ATIVOS VINCULADOS AO NCET (folha 153 e 154);

27. LISTA DE VOTOS EM SEPARADO (folha 155).;

28. DOCENTES VINCULADOS AO NCET (folha 156 até 160);

29. LISTA DE ALUNOS VOTANTES (folhas 161 até 180);

30. RESULTADO AJUSTADO (folha 181);

31. FIGURAS (folhas 182 até 188);

32. ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO com data de 16 de setembro de 2014 (folha 189);

33. MEMORANDO 43/DQUI/2014-2 de 29 de setembro de 2014. Assunto: Encerramento de Processo de Consulta Eleitoral (folha 190);

34. DESPACHO /2014/0781/SECONS de 03 de outubro de 2014 (folha 191);

35. DESPACHO/2014/0793/SECONS de 07 de outubro de 2014

da SECONS ao Conselheiro ARIVELTON COSME DA SILVA "para análise e parecer, conforme despacho da Presidência dos Conselhos à folha anterior". (folha 192);

36. FOLHA DE DESPACHO - Processo n. 23118.003054/2014-19 para SECONS do CONSELHEIRO ARIVELTON COSME DA SILVA com data de 28 de outubro de 2014 (folha 193 até 205);

37. Ato Decisório n. 103/CONSUN, de 10 de dezembro de 2014 (folha 206) com data de 10 de dezembro de 2014.

II - DA ANÁLISE:

Inicialmente, entende-se que *"A legalidade é o motor de atuação de toda a atividade administrativa, constituindo princípio constitucional de acordo com o art. 37, caput, da Constituição de 1988"* (SAMPAIO, 2011). Além disso, alguns autores defendem que os princípios da administração pública são verdades conexas de sistema de conhecimento, evidentes e comprovadas, motivadas por ordem prática. De fato, os princípios norteam em amplo espectro atuação da administração pública.

De acordo com PAULO e ALEXANDRINO (2009), a impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando interesses do agente ou de terceiros, devendo estar nos limites da lei.

Além disso, OSÓRIO (2012) conceitua a improbidade administrativa com segue abaixo:

> O conceito de "improbidade administrativa" está ligado a dois pilares fundamentais da ética pública na pós-modernidade: as noções de grave ineficiência funcional e grave desonestidade. Na raiz etimológica da expressão, reside a proteção da honra institucional no setor público, sendo que os fenômenos de má gestão pública remontam à Antiga Roma. De qualquer sorte, é na formação do Estado moderno que se consolidam pressupostos mais específicos relacionados à responsabilidade dos governantes, cujos vínculos com a sociedade demandam prestações de contas (como algo inerente à confiança). (OSÓRIO, 2012).

Constam no processo n. 23119.00354/2014-19 documentos com falta de assinatura, citam-se: na folha 03 (falta assinatura

de NATANAEL ENDREW SOUTO MAIOR TORRES BONFIM); na folha 08 (faltam assinaturas de: APRIGIO DOS SANTOS VIEIRA - membro docente; ALANA PINHEIRO TOURINHO - membro técnico administrativo); na folha 83 falta assinatura de ANTÔNIO LAFFAYETE PIRES DA SILVEIRA - membro da comissão eleitoral; na folha 140 faltam assinaturas da COMISSÃO ELEITORAL.

Além disso, não constam as páginas 53 e 54 no processo n. 23119.00354/2014-19 em tela.

Na folha 03 consta a **ATA DE INSTALAÇÃO DO INICIO DOS TRABALHOS**, aonde o professor **MARCELO VERGOTTI** (diretor e candidato ao pleito do edital em tela) participa da reunião de instalação da comissão com a justificativa, conforme consta na ata, isto é, *"Dando início aos trabalhos o professor Marcelo Vergotti instruiu a comissão quanto a resolução que regula o processe de consulta e os cuidados que devem ser tomadas pela comissão"* (folha 03). Indaga-se: **(a) A comissão não sabia o que fazer? (b) O Professor Marcelo Vergotti sendo candidato está cometendo ato irregular ao dirigir a reunião da comissão eleitoral?**

Ressalta-se que nas folhas 98 até 101 constam representação do Professor Pedro di Tárique Barreto Crispim sobre a intervenção no processo eleitoral do Diretor, isto é:

> "Como pode ser visto na ata da reunião da vigésima sétima, 27ª, seção ordinária realizado no décimo sétimo dia, 17°, do mês de julho de 2014, em anexo, o próprio presidente do **conselho propôs os nomes das pessoas que fariam parte da comissão (GRIFO NOSSO) para conduzir a consulta.**" (folha 98).

Diante do exposto, existem indícios que o Diretor e candidato indicaram os nomes para compor a comissão eleitoral e ainda orienta a primeira reunião da mesma conforme ata constante na folha 03.

E ressalta-se que na primeira reunião da comissão eleitoral, conforme a Resolução n. 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013 no parágrafo primeiro, a comissão elegerá o seu presidente. Mas, o diretor e candidato, participa da reunião faz orientações e interferências, por hipótese, **este**

FLS.: 212
ASS.:

ato caracteriza o total desacordo conforme o Artigo 3º parágrafo primeiro da Resolução em tela. Além disso, na folha 100, cita-se que:

> "A influência do atual diretor Marcello Vergotti foi enorme e sem precedentes, parecendo que ele próprio tinha o máximo e único poder de decisão dentro do conselho, pois deixou transparecer que se não fosse daquela maneira o pleito não poderia acontecer. Que no mesmo dia apresentou que seria dado início aos procedimentos referentes ao processo de consulta eleitoral, indicou os nomes das pessoas que fariam parte da comissão, em desacordo com o Art. 2. Não permitindo a abertura do debate para discussão do pleito e assim, não "abrindo brechas" para que outros pudessem se manifestar" (folha 100).

Além disso, existem indícios da caracterização conflito de interesse do candidato e diretor MARCELO VERGOTTI, considerando os relatos que constam representação do Professor Pedro di Tárique Barreto Crispim (folhas 98 até 101) e demonstrado na folha 03 (Ata de Instalação da comissão eleitoral).

E a Lei n. 8112/1990, no seu artigo 117, nos diz que:

> Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)
>
> I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
>
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
>
> III - recusar fé a documentos públicos;
>
> IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
>
> V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
>
> VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
>
> VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
>
> VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
>
> **IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública** (grifo nosso). (Lei n. 8112 de 11 de dezembro de 1990).

FLS. 213

Ressalta-se no inciso IX, acima, que está evidente a caracterização do proveito pessoal na égide da legislação vigente. E ademais, considerando os fatos narrados, no **processo n. 23118.003054/2014-19**, por hipótese, salvo melhor juízo, existem indícios de proveito pessoal, caracterizado com a interferência direta ou indireta do Diretor e Candidato Marcello Vergotti, no pleito eleitoral (processo de consulta) em tela.

Para registro, considerando as folhas de 191 até 193, o relator - Conselheiro Arivelton Cosme da Silva recebe o **processo n.23118.003054/2014-19** para análise e parecer, no dia 07 de outubro de 2014 e encaminha o processo para o SECONS no dia 28 de outubro de 2014.

Anexo (folhas 215 até 267), consta representação ao MPF, ao Presidente do CONSUN e outros órgãos, do conselheiro Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida e do Vice-diretor do NCET - Professor Me. Pedro di Tárique Barreto Crispim, que tratam dos fatos narrados **EM DESFAVOR** do Diretor e Candidato Marcelo Vergotti, referente à movimentação processual ou ausência de movimentação processual dos servidores a serem, em tese, avaliados em **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, pela unidade ao qual é lotado, totalizando 09 docentes (representação com data de 10 de novembro de 2014). É lógico, os nove docentes, são eleitores do pleito em tela. Indaga-se: **Existe algum interesse eleitoral (processo de consulta) na movimentação ou ausência de movimentação processual dos ESTÁGIOS PROBATÓRIOS?**

Destarte, a Resolução n. 116/CONSUN de 23 de janeiro de 2013, no artigo 48, afirma que:

> Art. 48. O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação vigente. (Resolução n. 116/CONSUN/2013).

Diante dos fatos narrados, apresenta-se o parecer.

III - PARECER DO RELATOR:

FLS. 214
ASS.

Diante do exposto, considerando as fragilidades e inconsistências, **RECOMENDA-SE:**

(i) Anulação do PROCESSO ELEITORAL devido aos vícios processuais **INSANÁVEIS** e conexos;

E solicita-se:

(ii) Considerando a Resolução n. 016/CONSUN/2013, no artigo 48 e demais legislações conexas, abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos narrados: sobre a atuação do diretor e candidato (Marcelo Vergotti) e atuação da COMISSÃO ELEITORAL (comissão de consulta).

Porto Velho - RO, 15 de dezembro de 2014.

Conselheiro Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida
Relator CONSUN